



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA
CONCORRÊNCIA Nº 02/2016**

RECORRENTE: **CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA ME**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do prédio de Anatomia e Patologia Veterinária do Instituto Federal Catarinense - Campus Araquari.

DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA

CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.637.801/0001-01 estabelecida na Rua Bernardo Dornbusch, nº 190, bairro Vila Baependi, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.256-101, neste ato representada por procuração, pelo Sr. Rogério Silvano André, já qualificada para LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA – DO TIPO MENOR PREÇO – Nº 02/2016 – PROCESSO N. 23349.000335/2016-68, vem, por meio desta, nos termos do item 24 e seguintes do edital, apresentar suas RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos seguintes fatos e fundamentos:

I – CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

Conforme consta na Ata da Sessão Pública da Concorrência Pública n. 02/2016, lavrada no dia 26/09/2016, a empresa firmatária foi inabilitada, sob o argumento de que a empresa Cubica Construções Ltda ME não apresentou comprovação de capacidade técnica relativa aos subitens b.2.1.1 e b.2.1.5 do item 5.1.2, bem como, por não ter diso comprovada a autenticidade do atestado.

Ocorre que a empresa firmatária atendeu perfeitamente aos subitens b.2.1.1 e b.2.1.5 do item 5.1.2 do instrumento convocatório e apresentou atestados válidos e autênticos, inexistindo razão para a sua inabilitação.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

A Comissão Especial de Licitação, equivocadamente, inabilitou a empresa firmatária sob o argumento de a empresa Cubica Construções Ltda ME não apresentou comprovação de capacidade técnica relativa aos subitens b.2.1.1 e b.2.1.5 do item 5.1.2, bem como, por não ter sido comprovada a autenticidade do atestado.

Extrai-se do Edital a seguinte exigência:

b.1 Quanto à capacitação técnico-profissional:

(...)

b.2.1.1 Laje pré-moldado, igual ou superior a 372m²;

(...)



b.2.1.5 Área de edificação com estrutura de concreto armado e alvenaria, igual ou superior a 372m².

Ocorre que os atestados de capacidade técnica fornecidos pela empresa proponente cumprem as exigências dos subitens b.2.1.1 e b.2.1.5 do item 5.1.2.

A despeito de que as especificações dos serviços e materiais descritas nos atestados de forma global, na qual constam itens fechados que contém mais de um serviço ou material empregado, é certo que os serviços constantes nos acervos técnicos atendem as exigências do presente edital.

A obra constante do acervo apresentado é completa, compreendendo, inclusive, estrutura de concreto armado e de laje pré-fabricada, conforme discriminadas nas planilhas orçamentárias e memorial descritivo (doc. anexos) vinculados àqueles atestados de capacidade técnica.

A execução de tais serviços pela recorrente é comprovada pelo atestado apresentado e pelas planilhas orçamentárias, haja vista que numa única edificação foi aplicada a estrutura de concreto armado e a laje pré-fabricada.

Além disso, a recorrente instrui o presente recurso com fotografias da obra no acervo, as quais comprovam as afirmações.

(...)

A edificação descrita no atestado possui características e área que atendem ao edital. Logo, o atestado apresentado pela recorrente é suficiente para demonstrar sua capacidade técnica para executar obra de estrutura de concreto armado e de laje pré-fabricada, atendendo aos subitens b.2.1.1 e b.2.1.5 do item 5.1.2 do instrumento convocatório.

No que diz respeito à autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa petionária, esclarece que tal documento foi fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa proponente já executou objeto equivalente ao licitado e é devidamente registrado e permanece no CREA e/ou CAU, acompanhado de acervo técnico.

As certidões de acervo técnico (CAT) são emitidas pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, por meio do Serviço de comunicação dos CAU/UFs – Siccau (Sistema de Informação e Comunicação do CAU), através do endereço eletrônico "<https://servicos.caubr.org.br/>" em "Certidões".

(...)

Ou seja, o documento emitido através do endereço eletrônico do Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU – é autenticado eletronicamente pelo próprio Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Inclusive, sua autenticidade pode ser verificada no endereço eletrônico do SICCAU.

Portanto, o referido é válido e atende as exigências do Edital.

(...)



POSTO ISSO, a peticionária espera seja o presente recurso recebido no seu efeito suspensivo e, após a manifestação das demais licitantes, requer que esta Comissão Especial de Licitação, na condição de responsável pela licitação, reconsiderar a sua decisão, a fim de que a empresa firmatária seja habilitada, haja vista que ela apresentou toda a documentação e informação necessária e exigida no instrumento convocatório, especialmente os documentos e informações elencados nos subitens b.2.1.1 e b.2.1.5 do item 5.1.2, medida esta colimada com as implicações previstas na legislação licitatória, sob pena de nulidade.

CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA ME

DAS CONTRARRAZÕES

BRAHMAN ENGENHARIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.133.938/0001-54, com sede em Curitiba-PR, à Rua Padre Anchieta, 2454, Bigorrião, CEP 80730-000, representada na forma de seu Contrato Social, comparece diante de V. Sas, para apresentar Contrarrazões.
(...)

A empresa CUBICA Construções Ltda, não apresentou os atestados exigidos pelo Edital onde deve estar expressamente discriminada a execução de laje pré-fabricada. Os documentos apresentados em seu recurso tais como planilhas e fotos não podem por si só comprovar esta exigência do Edital, uma vez que não são atestados pelo Crea nem tampouco constituem atestados. Não tendo sido os mesmos apresentados na reunião da habilitação das licitantes. Depreende-se do item 5.1.2.b.2.1.1 do Edital:

5.1.2 Relativos à Qualificação técnica 5.1.2.b.2.1.1 laje pré-moldada, igual ou superior a 372 m².

BRAHMAN ENGENHARIA LTDA

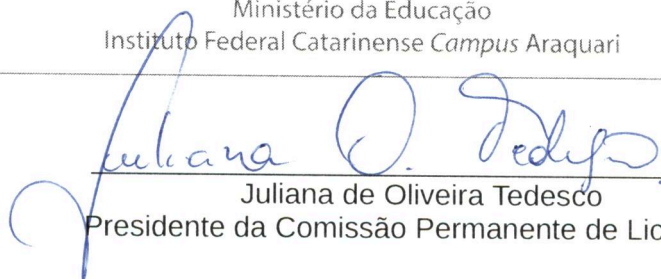
DA MANIFESTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Diante do exposto através do recurso da recorrente CUBICA CONSTRUÇÕES e também das contrarrazões apresentadas pela empresa BRAHMAN ENGENHARIA LTDA, esta Comissão de Licitação vem, através do assessor técnico da área de engenharia, considerar que foi comprovada a autenticidade do Atestado 31555 conforme documentos apresentados pela empresa e consulta ao site do CAU/SC. Entretanto, o Edital exige para comprovação de aptidão técnico-profissional a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro da execução por profissional das atividades e quantidades discriminadas nos subitens b.2.1.1 a b.2.1.5 do item 5.1.2, sendo que as certidões apresentadas pela licitante não apresentam o registro dos subitens b.2.1.1 e b.2.1.5, permanecendo o julgamento como **INABILITADA**.

Araquari, 17 de Outubro de 2016.



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

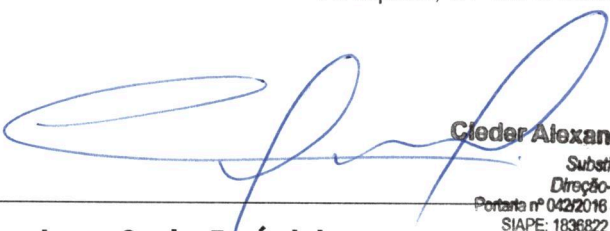

Juliana de Oliveira Tedesco
Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Karine Nickel Bortoli
Membro da Comissão Permanente de Licitações


Siriane Lunardi
Membro da Comissão Permanente de Licitações

Com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 046/GAB/DG/CARA/IFC/2016 de 1º/02/2016, RATIFICO a decisão proferida e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa Cubica Construções Ltda ME, mantendo-a **INABILITADA** para o certame referente à Concorrência 02/2016.

Araquari, 17 de Outubro de 2016


Jonas Cunha Espíndola
Diretor Geral
Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*

Cleder Alexandre Somensi
Substituto
Direção-Geral
Portaria nº 042/2016 - DCU 01022016
SIAPE: 1836822 | IFC Araquari